



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Ofício N.º 062/CAC/SENF/2011

Cuiabá, 02 de setembro de 2011.

Assunto: Resposta de Questionamento – Tomada de Preços 002/2011/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ)

Prezados Licitantes,

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, por intermédio da Sra. Radiana Kássia e Silva Clemente, Presidente desta Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Conjunta nº 005/2011-SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 18 de maio de 2011, vem por este ofício, apresentar esclarecimento quanto à dúvida formulada pela empresa Leilões Lancelot, representada pelo Sr. Claudinei Maschietto referente ao edital da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a ***“Contratação de leiloeiro público oficial habilitado e credenciado, na forma legal, que disponha de uma ferramenta com recursos de tecnologia da informação para estruturação de Leilão Oficial Online (Modalidade de Arrematação de bens pela Internet) com a finalidade de alienar bens e ou mercadorias apreendidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso por meio de plataforma de transação via WEB (Word Wide Web), em atendimento ao Plano de Trabalho Anual da GMA/SUCIT/SARP, por um período de 01 ano”***.

Segue abaixo a dúvida encaminhada por email a esta Comissão, seguido do respectivo esclarecimento:

“Bom dia, sou executivo comercial e responsável das licitações para contratação de leiloeiros oficiais da Leilões Lancelot, e analisando o edital para tomada de preços nº 002/2011/SENF - SEFAZ, surgiu uma dúvida que gostaria de dirimir:

No item: 7.2 - Habilitação Jurídica. o item:

b) Declaração emitida pela JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, ou documento equivalente, que comprove a regularidade como Leiloeiro Oficial, bem como para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

21.981/32 e demais normas, com data não superior a 30 dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta Técnica.

Pergunta: O Documento equivalente poderá ser da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo?" (destaque nosso)

Resposta: A redação do Edital está vinculada aos termos do Decreto nº 21.981/32 e também da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, que dispõem em seu artigo 2º o que segue:

“O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou”. (destaque nosso)

Como se observa, a lei exige que o leiloeiro seja matriculado na Junta Comercial da Circunscrição na qual a profissão é exercida. Portanto, entendemos que a competência para emitir a referida declaração de regularidade para habilitação descrita no edital em epígrafe é da JUCEMAT, uma vez sendo a Junta Comercial responsável pela circunscrição do Estado de Mato Grosso, onde o contrato será executado.

Sem mais para o momento, antecipadamente registramos nossas cordiais saudações.

Radiana Kássia e Silva Clemente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação